

obras executadas, por virtude de contrato, mais de 52.385\$ no corrente ano e 127.115\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:639

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica e artigo 1.º do Decreto n.º 37:699, de 29 de Dezembro de 1949, autorizar o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

I

-As receitas ordinárias e extraordinárias do Fundo de fomento no referido ano económico são avaliadas na importância de 394:115.803,06.

II

O total da despesa é fixado em 394:115.803,06, assim distribuído:

a) Encargos do Fundo de fomento relativos ao corrente ano . . .	295:995.519,74
b) Satisfação de compromissos assumidos nos anos anteriores	98:120.283,32
	<u>394:115.803,06</u>

Ministério do Ultramar, 10 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:396

1. É de prever que na presente campanha a produção de trigo se mantenha no nível atingido no ano anterior e que foi de 530:000 toneladas, segundo a avaliação do Instituto Nacional de Estatística.

Registrar-se-á, portanto, nova colheita superior ao normal e apenas excedida nos anos de 1932, 1934 e 1935, em que se obtiveram produções excepcionais de, respectivamente, 650:000, 710:000 e 610:000 toneladas.

Nem por isso poderá concluir-se que o favor do ano agrícola represente para a lavoura a prosperidade desejada, sobretudo se se tiver em conta a adversidade das campanhas anteriores, bem patente, quanto ao trigo, na baixa produção média de 385:000 toneladas no decénio de 1940-1949.

No ano anterior também as produções de milho e de centeio foram as maiores até agora obtidas — respectivamente de 487:000 e 189:000 toneladas —, esperando-se para o ano em curso uma abundante colheita destes cereais.

As produções de cevada e de aveia atingiram igualmente na última campanha o elevado montante de 114:000 e 122:000 toneladas, respectivamente, sendo as estimativas referentes a este ano ainda mais optimistas.

Pode dizer-se, de um modo geral, que a produção cerealífera mostra tendência ascensional, verificando-se, no confronto do quinquénio de 1936-1940 com o de 1946-1950, aumentos da ordem de 6 por cento para o trigo, 7 por cento para o milho, 57 por cento para o centeio e aveia e 135 por cento para a cevada.

Terá, porém, de reconhecer-se — e o facto merece ser anotado — a utilidade da acção da organização corporativa na estabilidade dos preços, através da pronta recolha e pagamento dos produtos.

É esse o caso, entre outros, do milho, do centeio e da cevada.

Com efeito, excedendo o volume das colheitas a capacidade de imediata absorção pelo mercado e tornando-se necessário investir no seu pagamento avultados capitais — que só para o trigo atingem a ordem dos 900:000 contos —, a ausência de intervenção dos organismos corporativos conduziria à especulação dos intermediários, em detrimento da lavoura, sobretudo da que dispõe de menor resistência financeira.

Nestas condições, entende-se que oferece o maior interesse para a produção a continuidade da garantia de compra pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo, mantendo-se o preço fixado nas anteriores campanhas.

Por outro lado — e persistindo-se na directriz de impedir agravamentos no custo de produção —, elevam-se os bónus de adubo, a fim de manter, apesar dos aumentos registados no mercado internacional e da subida do preço da sacaria, a tabela de venda à lavoura anteriormente praticada. Continua assim a produção agrícola a receber os fertilizantes a preço inferior ao do seu custo, alargando-se ainda o número de adubos a que é aplicável aquela bonificação.

Para tanto, o encargo a suportar pelos fundos do Ministério da Economia — e que no ano precedente já atingira 140:000 contos — deverá elevar-se no novo ano cerealífero a cerca de 215:000 contos.

2. Não deverá deixar de chamar-se a atenção para o facto de se tornar indispensável que o aumento do volume das colheitas resulte, não apenas do acréscimo da área cultivada, mas, sobretudo, da melhoria do rendimento por unidade de superfície.

Há que ter em vista este objectivo e que diligenciar obter a baixa do custo de produção. Para tanto, é imperiosa a necessidade de enriquecer o fundo orgânico das terras, usar rotações e afolhamentos que as não esgotem e obter um mais perfeito equilíbrio agro-pecuário, pelo melhor aproveitamento das forragens que já se produzem e pela introdução e desenvolvimento da cultura de outras.

A perspectiva geral da nossa economia agrícola é hoje animadora, mas continua a reclamar atenção e carinho, para que se tornem cada vez mais profícuos os resultados do seu esforço.

3. Diminuiu em 1950-1951 o *deficit* de trigo a preencher pelo recurso à importação do estrangeiro.

Actuaram nesse sentido a melhor produção nacional verificada e o alargamento da incorporação doutros cereais nas farinhas de trigo.

Assim, apesar de o consumo público ter subido de 445:000 toneladas em 1947-1948 para 545:000 em

1950-1951, as importações de trigo desceram de 262:000 para 174:000.

Os benefícios da incorporação para a economia do País são revelados pela estabilidade de consumo de trigo nas fábricas de espoadas — 370:000 toneladas em 1947-1948 e 367:000 em 1950-1951 —, apesar do aumento das exigências do abastecimento.

A incorporação, por si só, permitiu uma economia na importação do trigo que atinge o valor de 250:000.000\$.

Porque as produções de centeio e cevada são das mais elevadas e porque se espera boa colheita de milho, é de prever; dada a posição já referida quanto à produção de trigo, que, mantendo-se a incorporação, sejam menores as necessidades de compra no estrangeiro.

A política do pão continuará a orientar-se pelo firme propósito de aproveitar ao máximo os cereais produzidos no País, em ordem a garantir-lhes colocação remuneradora e a reduzir quanto possível a drenagem de cambiais.

4. De harmonia com o critério de estabilidade que vem sendo seguido, não se modifica o preço do pão e não se altera, por não se verificarem quaisquer factores de agravamento em relação à anterior campanha, a taxa de moagem.

Quanto à indústria de panificação, cuja taxa igualmente se mantém, estudaram-se cuidadosamente as sugestões formuladas através dos seus organismos corporativos.

Por se considerar de justiça, vai rever-se o regime de penalidades e serão em breve introduzidas modificações no condicionamento da distribuição das farinhas, das quais se espera venham a resultar simultaneamente benefícios para a indústria e melhoria apreciável na qualidade do pão.

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Mantém-se para a campanha de 1951-1952 o disposto no Decreto-Lei n.º 36:993, de 31 de Julho de 1948, e demais legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Decreto-Lei n.º 38:397

A cevada dística é sem dúvida a mais usada para o fabrico de malte. Na Europa só por excepção se utilizam outras e na América as fábricas de cerveja incluem aquela espécie nos seus lotes.

Sucedem, porém, haver diferentes indústrias, como a dos fermentos destinados a panificação, que preferem maltes fabricados com cevadas ricas em proteína, por serem melhores para alimentação das leveduras.

Por outro lado, as empresas cervejeiras pretendem também produzir malte com cevadas não dísticas, para manter determinados tipos de cerveja que, em sua opinião, não podem ser obtidos com o exclusivo emprego da cevada dística.

Embora esta última, no caso de ter baixa percentagem de proteína, seja a mais adequada à produção de malte para cerveja, não parece dever ser contrariada a utilização de outras cevadas.

No entanto, como as fábricas precisam de dispor de tipos uniformes, constituídos por variedades puras e de boa faculdade germinativa, torna-se necessária a garantia dos serviços oficiais.

Existindo variedades fixadas, com diversas percentagens de proteína, fácil será à indústria indicar as que mais lhe interessam, para a Federação Nacional dos Produtores de Trigo proceder à sua multiplicação, de acordo com as instruções da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Federação Nacional dos Produtores de Trigo autorizada a vender, para fabrico de malte, cevadas de quatro e seis ordens.

Art. 2.º Só a este organismo poderão ser adquiridas cevadas para malte, a fim de se garantirem as variedades indispensáveis e as devidas condições de pureza e germinação.

Art. 3.º É aplicável às cevadas referidas no artigo 1.º o disposto no Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, fixando o Ministro da Economia, em portaria, as necessárias instruções.

Art. 4.º As cevadas de quatro e seis ordens, destinadas a malte, serão vendidas pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo ao preço que vigorar para a cevada dística, revertendo a diferença entre este preço e o de compra para o Fundo de abastecimento, depois de descontados os encargos da Federação.

Art. 5.º As infracções ao preceituado no artigo 2.º serão punidas com multa igual ao valor da cevada transaccionada, calculado em função do preço estabelecido no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*